



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional da Virgem Poderosa		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional da Virgem Poderosa, em São Benedito, autoriza o curso da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2007.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01255694-7	PARECER Nº 1125/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Irmã Maria Nair Queiroz Vieira, diretora do Centro Educacional da Virgem Poderosa, situado na Rua José Armando Rodrigues, 306, Cep.: 62.370.000, São Benedito, mediante Processo Nº 01255694-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 1170/98, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 361/2000, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, a renovação do reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional da Virgem Poderosa, à autorização da educação infantil e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31.12.2007.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 1125/2002

O regimento interno do Centro Educacional da Virgem Poderosa foi aprovado por este Conselho através do Parecer Nº 0007/2002, deste Colegiado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1125/2002
SPU	Nº	01255694-7
APROVADO EM:		12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC